



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 53, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ANTECIPAR O GOZO DE FÉRIAS A
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
RONDINHA.”

Art. 1º. – Considerando o recesso escolar, fica o Executivo Municipal autorizado antecipar o gozo de férias para professores e auxiliares de docente lotados nas Escolas Municipais.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE
DEZEMBRO DE 2019.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

2-XI

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa autorização legislativa para antecipar férias para professores e auxiliares de docente nas Escolas Municipais. Tal requisição é medida que se impõe considerando que não há como os servidores gozarem férias durante o ano letivo sem prejudicar os atendimentos prestados aos alunos.

É importante esclarecer aos Nobres Vereadores que no caso de servidor que não completou período aquisitivo de férias, somente perceberá o acréscimo de 1/3 constitucional quando completar os doze meses.

Em face do exposto, solicita-se aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2019.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal